



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P A U L O

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

=LEI Nº 3.451 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)
"Altera dispositivos da lei 985/1984."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A redação do caput do artigo 96 da lei 985/1984 passa a vigor com a seguinte redação:

ARTIGO 96 - O pagamento do imposto será feito em até seis (6) prestações iguais, na forma, local e prazos previstos.

Art. 2º - A redação caput artigo 126 da lei 985/1984 passa a vigor com a seguinte redação:

ARTIGO 123 - O pagamento de imposto será feito em até seis (6) prestações iguais, juntamente com o imposto predial, na forma, local e prazos previstos.

Art. 3º - A redação do caput do artigo 137 da lei 985/1985 passa a vigor com a seguinte redação:

ARTIGO 137 - Do Recolhimento: O imposto será recolhido em até seis (6) prestações iguais, nos termos do artigo 123.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.